



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI 017/93

**LEI PUBLICADO**

JORNAL *TRIBUNA NORTE*

Edição do dia *07/05/93*

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo uma área de terras medindo 6.600 m<sup>2</sup>, constitui da por partes das ruas 35 (trinta e cinco) 36 (trinta e seis), e 33 (trinta e três), conforme memorial descritivo, situadas na Zona Urbana, de propriedade do Município de Mauá da Serra, e autoriza a sua doação, à ADRAM S/A.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica desafetada de uso comum do povo uma área de terras medindo 6.600 m<sup>2</sup>, constituída por partes das ruas 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), e 33 (trinta e três) situadas na Zona Urbana, de propriedade do município de Mauá da Serra, com as divisas, e confrontações e metragens que constam do memorial descritivo, ou sejam: Inicia-se com um marco localizado na divisa final da data nº 13 ou na divisa inicial da data nº 12 da quadra nº 69 com a rua nº 33. A linha partindo deste ponto cruza a rua nº 33 perpendicularmente numa distância de 20,00 metros, tendo a esquerda a continuação da mesma rua doado a ADRAM S/A, pela Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul em época e gestão passada. Neste ponto a linha toma o sentido da Avenida Curitiba num ângulo de 90º a direita e percorre retilinearmente 72,00 metros de distância divisando também terras da ADRAM S/A. Daí em diante a linha se curva lentamente a direita e segue-se mais 202,00 metros, sempre tendo a esquerda a área de terras da ADRAM S/A até encontrar com a Avenida Curitiba. Neste ponto a linha segue a Avenida Curitiba numa distância de 20,00 metros cruzando novamente a rua nº 33 (trinta e três), até um ponto no início da data nº 5 (cinco). Deste ponto segue a linha descrevendo uma pequena curva a esquerda passando e divisando as datas nº 5, 6, 7, 8, 9, da quadra nº 65, numa distância de 79,50 metros até um marco localizado, no vértice e no final da data nº 9. Deste ponto segue-se divisando a data nº 9, numa distância de 26,00 metros até um marco localizado no início da data nº 10 da quadra 65. Segue-se então cruzando a rua nº 35 em linha reta com aproximadamente 36º acima numa distância aproximada de 25,00 metros até encontrar-se com um ponto na divisa da data nº 10 com a data nº 8 da quadra nº 67, Neste ponto a linha volta no sentido da rua nº 33 passando e divisando a data nº 10 e a data nº 16 numa distância de 41,50 metros, até o ponto localizado no vértice e no final da data nº 16. A partir deste ponto a linha segue passando e divisando as datas nº 16, 15, 14, 13, e 12, da quadra nº 67, descrevendo, a mesma curva pequena numa distância de 85,50 metros até um marco no final e no vértice da data nº 12. Neste ponto a linha segue linearmente para a esquerda em aproximadamente 90º passando e divisando as datas 12 e 11, numa distância de 38,00 metros. No marco localizado, no final da data nº 11 com início da data nº 9, a linha cruza a rua, nº 36 e segue reta descrevendo um ângulo de aproximadamente 57º abaixo.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Percorrendo 23,85 metros aproximadamente até um ponto no meio da data nº 16 da quadra nº 69. Deste ponto a linha segue linearmente divisando a outra metade da data nº 16 e a data nº 15 numa distância de 23,50 metros até o ponto A. Do ponto A localizado no vertice da data nº 15, a linha segue reta divisando a esquerda a data nº 15, e a data nº 14 e a data nº 13, num total de 52,00 metros até o marco inicial localizado no final da data nº 13 fechando o polígono.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal Autorizado a doar à ADRAM SEA os imóveis descritos no artigo anterior.

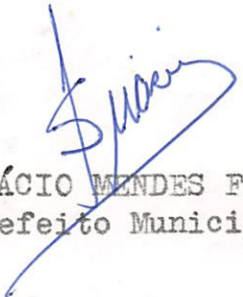
Parágrafo Único: Os imóveis mencionados, no artigo anterior serão destinados à instalação de maquinários para Neutralização de óleo.

Art. 3º- As obras, previstas no artigo, anterior deverão ser iniciadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data desta Lei e concluídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início).

Art. 4º- À falta de cumprimento do disposto nesta Lei e a modificação da finalidade da doação farão com que os imóveis com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas reverteram automaticamente e de pleno direito à posse do município, como partes integrantes daqueles, sem direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio de 1.993.

  
INÁCIO MENDES FILHO  
Prefeito Municipal